

**LEI Nº 641/2013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

|                              |           |              |
|------------------------------|-----------|--------------|
| ESTADO DO CEARÁ              |           |              |
| CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS |           |              |
| PROT. Nº                     | 638       |              |
| LIVRO                        | - - - - - |              |
| 03 / 09 / 2013               | 10:00     | JOP          |
| DATA                         | HORAS     | FUNCIONÁRIOS |

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ACARAPE, BEBERIBE, CASCAVEL, CRATEÚS, FARIAS BRITO, GROAÍRAS, IPU, MIRAÍMA, MORRINHOS, PARACURU, POTENGI, SANTANA DO ACARAÚ E SÃO BENEDITO, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ-CPDMCE.

O Prefeito Municipal de Groaíras, Adail Albuquerque Melo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º.** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de **Acarape, Beberibe, Cascavel, Crateús, Farias Brito, Groaíras, Ipu, Miraíma, Morrinhos, Paracuru, Potengi, Santana do Acaraú e São Benedito**, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender as suas demandas e prioridades do plano de integração, para promoção das ações de desenvolvimento econômico e social, nos termos do Anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** O Patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da associação pública de natureza autárquica prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º.** É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime

jurídico originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Poder Executivo, para o Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**Parágrafo Primeiro.** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**Parágrafo Segundo.** Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 4º.** Fica autorizado a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Groaíras, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

  
**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**  
Prefeito Municipal